



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 - Fone: (33) 3755-1490

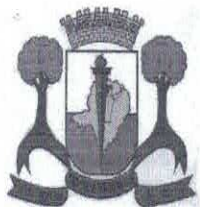
DECISÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS APRESENTADOS

Senhores Licitantes,

Após analisar a documentação apresentada para comprovação de exequibilidade de preços ofertados pelos licitantes classificados em 1º (Primeiro) lugar em itens do Processo Licitatório nº 048/2025 – Pregão Eletrônico 023/2025, bem como diligência para aferir os valores praticados no mercado regional, embasada nos memorandos nº 50, 51 e 52 emitidos pela Controladoria Interna do Município, bem como o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal que ora Plagio, tomando os mesmos como relatório dessa decisão, decido: DECLASSIFICAR a proposta da empresa ZS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que a citada empresa NÃO comprovou através dos documentos apresentados o ora solicitado. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA para o item 03, uma vez que a citada empresa NÃO comprovou através dos documentos apresentados o ora solicitado. CLASSIFICAR a proposta da empresa MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA para o item 24, uma vez que a citada empresa comprovou através dos documentos apresentados o ora solicitado. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI para os itens: 04, 06, 19, 29, 32 e 33, uma vez que a citada empresa NÃO comprovou através dos documentos apresentados o ora solicitado. DECLASSIFICAR a proposta da empresa WL LICITAÇÕES LTDA, uma vez que a documentação apresentada foi insuficiente para análise. DESCLASSIFICAR as propostas das demais empresas classificadas em primeiro lugar de cada item e convocadas para comprovação de exequibilidade dos preços, por não apresentarem quaisquer tipos de documentos. Após desclassificados os Licitantes que ocupam a primeira colocação, ficam classificados todos os preços ofertados pelos licitantes classificados em segundo lugar, cujos descontos foram inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor referência apresentados pela Administração. **Diante do exposto. CONVOCAMOS as empresas que se classificaram em segundo lugar em cada item e que os descontos estejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor referência apresentado pela Administração PARA APRESENTAREM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS**, através de documentos idôneos (Notas fiscais de entrada onde constam os valores de aquisição dos itens, acompanhadas de planilhas de custos, demonstrativos discriminando os custos de entrega, tributação, encargos, lucros, com estrutura de custos e despesas, bem como a declaração de exequibilidade e outros) de acordo o Decreto nº 1.873 de 04 de agosto de 2025 (Anexo V do Edital), **no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis**, sob pena de serem desclassificados seus valores para aqueles itens que não conseguirem comprovar tal exequibilidade

Águas Vermelhas – MG, 18 de setembro de 2025


Andressa Mendes Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURIDICO

Águas Vermelhas, 18 de setembro de 2025.

Processo licitatório nº 048/2025.

Pregão 023/2025.

I – SÍNTESE

Trata-se de processo licitatório cujo objeto consiste em ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA”***.

Dando regular procedimento foi verificado pelo pregoeiro/ agente de contratação possível inexequibilidade de valores ofertados para itens licitados.

As empresas licitantes, **ZS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MOVEIS E SERVIÇOS LTDA, EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS EIRELLI** cumpriram parcialmente com a diligências requisitadas por parte do pregoeiro/ agente de contratação, apresentando documentos comprobatórios da possível exequibilidade para análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta inexequível, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador adotou o critério amplo e que está fixado pelo art. 59 incisos III, da lei das Licitações nº 14133/21, ou seja, não são inflexíveis ou absolutos.

A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do mesmo artigo 59:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta, a presunção de inexequibilidade. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar a contratação mais vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas que seja exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

Podemos observar que tanto a lei como a doutrina, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais, mas contém dispositivos que precisam de detalhamento para serem aplicados de forma prática. Cada município tem características e realidades distintas, e um decreto permite adaptar os procedimentos de licitação e contratação à sua realidade específica. O decreto pode detalhar as formas de divulgação de informações, os requisitos de documentos obrigatórios, os critérios para enquadramento em dispensa de licitação e o uso de sistemas de compras públicas entre outras medidas.

No caso o município a fim de subsidiar o controle da exequibilidade das propostas já que como dito acima, não há regramento definido na lei geral de licitações, editou o Decreto municipal n.1873 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

04 de agosto de 2025 de aplicação imediata nas licitações e demais procedimento ocorridos após a sua publicação.

O Decreto em questão regula junto ao município de Águas Vermelhas, os critérios de aferição da exequibilidade de propostas, onde, no Artigo 5º prevê os documentos necessários a aferição que deverão se apresentados pelos licitantes, sendo os mesmos de caráter desclassificatório na falta destes:

Art. 5º. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de fornecimento de bens e serviços, a empresa deverá apresentar planilhas de custos completa, contratos, faturas, notas fiscais entre outros documentos.

Parágrafo único: para análise da comprovação descrita no caput deverá o licitante apresentar no mínimo 02 (duas comprovações), sendo obrigatório a apresentação de planilha de custos completa, sob pena de não conhecimento e análise dos documentos apresentados e a declaração de inexecuibilidade.

No caso a Controladoria Interna do Município emitiu memorandos nº 50, 51, e 52 relativos as empresas acima referidas, sobre a comprovação da exequibilidade nos termos descritos.

ZS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, enviou somente **planilha de custos**, onde não foi possível atestar a exequibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
VERMELHAS ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.414.581/0001-73**

**Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 – Fone: (33) 3755-1490
E-mails: administracao@aguasvermelhas.mg.gov.br / av.prefeitura@yahoo.com.br**

MEMORANDO Nº 50

**DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação desta comissão para que fosse realizada uma análise no Processo Licitatório nº 048/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, sendo o objeto do certame CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Após análise feita na Ata e no processo, observando sua composição desde do início do DFD – Documento de Formalização de Demanda, o ETP – Estudo Técnico Preliminar e MRP - Mapa de Risco Preliminar, foram observadas variações entre os preços médios obtidos através do PMCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (deixando claro que a consulta de preços teve o foco nas ofertas locais e regionais, para que não apresentassem discrepâncias), mesmo assim, foi observado variações consideráveis nos itens vencidos pela empresa ZS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

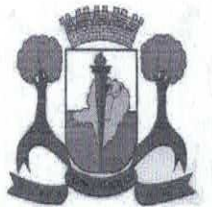
A Empresa nos enviou uma planilha de custos e consulta de preços dos itens provavelmente da internet, onde demonstra uma margem de lucro segura para o fornecimento dos itens que sagrou vencedora no pregão, mas não enviou declaração de exequibilidade da proposta.

Desta forma não posso atestar que a empresa ZS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vai ter condições de fornecer os itens 1, 2, 8,10 e 13.

Coloco-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que vier a ser necessário.

Águas Vermelhas 09 de setembro de 2025.


**DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONTROLADOR INTERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, apresentou exequibilidade nos critérios definidos apenas no item 24, através de **declaração de exequibilidade, planilha de custos e nota fiscal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
VERMELHAS ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.414.581/0001-73**

**Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 – Fone: (33) 3755-1490
E-mails: administracao@aguasvermelhas.mg.gov.br / av.prefeitura@yahoo.com.br**

MEMORANDO Nº 51

**DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação desta comissão para que fosse realizada uma análise no Processo Licitatório nº 048/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, sendo o objeto do certame AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Após análise feita na Ata e no processo, observando sua composição desde do início do DFD – Documento de Formalização de Demanda, o ETP – Estudo Técnico Preliminar e MRP - Mapa de Risco Preliminar, foram observadas variações entre os preços médios obtidos através do PMCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (deixando claro que a consulta de preços teve o foco nas ofertas locais e regionais, para que não apresentassem discrepâncias), mesmo assim, foram observadas variações consideráveis nos itens vencidos pela empresa MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.

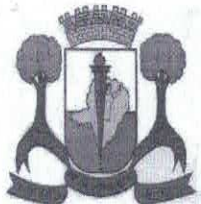
A empresa demonstrou a exequibilidade dos preços ofertados do item 24 (Mouse pad de tecido preto, através de declaração, planilha de custo e nota fiscal.

Para o item 03 (cabo de força para computador) a empresa não apresentou notas fiscais que demonstrem a exequibilidade dos preços, ou mandou notas fiscais muito antigas que não demonstram transparência dos valores, produtos divergentes dos licitados e margens que não demonstram exequibilidade.

Coloco-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que vier a ser necessário.

Águas Vermelhas 09 de setembro de 2025.

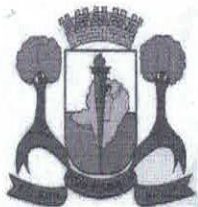

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONTROLADOR INTERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI, no caso, a empresa apresentou declaração de exequibilidade, planilhas de custos completa não apresentando Notas Fiscais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
VERMELHAS ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.414.581/0001-73**

**Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 – Fone: (33) 3755-1490
E-mails: administracao@aguasvermelhas.mg.gov.br / av.prefeitura@yahoo.com.br**

MEMORANDO Nº 52

**DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação desta comissão para que fosse realizada uma análise no Processo Licitatório nº 048/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, sendo o objeto do certame CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Após análise feita na Ata e no processo, observando sua composição desde do início do DFD – Documento de Formalização de Demanda, o ETP – Estudo Técnico Preliminar e MRP - Mapa de Risco Preliminar, foram observadas variações entre os preços médios obtidos através do PMCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (deixando claro que a consulta de preços teve o foco nas ofertas locais e regionais, para que não apresentassem discrepâncias), mesmo assim, foi observado variações consideráveis nos itens vencidos pela empresa EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI.

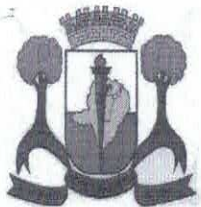
A Empresa nos enviou uma planilha de custos e Declaração de Exequibilidade, onde demonstra uma margem de lucro segura para o fornecimento dos itens que sagrou vencedora no pregão, mas não enviou notas fiscais que confirmem os valores de aquisições dos itens.

Desta forma não posso atestar que a empresa EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, vai ter condições de fornecer os itens 4, 6, 19,29, 32 e 33.

Coloco-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que vier a ser necessário.

Águas Vermelhas 09 de setembro de 2025.


**DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONTROLADOR INTERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

Analisando a documentação apresentada, os memorandos da Controladoria Interna do Município e com base nos criterios disposto no Decreto municipal 1.873/2025, temos as seguintes conclusões:

- a) Declara inexecuibilidade da empresa ZS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento do art. 5º caput e parágrafo único do Decreto 1.873/2025;
- b) Declarar a inexecuibilidade da empresa MOVEIS E SERVIÇOS LTDA no item 03 e declarar execuibilidade no item 24, com base no disposto no art. 5º caput e parágrafo único do Decreto 1.873/2025;
- c) Declarar a inexecuibilidade da empresa EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI nos itens 4, 6, 19, 29, 32 e 33, com base no disposto no art. 5º caput e parágrafo único do Decreto 1.873/2025.

III – DA CONCLUSAO

Diante do exposto OPINA, a Procuradoria Jurídica:

- d) Declara inexecuibilidade da empresa ZS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento do art. 5º caput e parágrafo único do Decreto 1.873/2025;
- e) Declarar a inexecuibilidade da empresa MOVEIS E SERVIÇOS LTDA no item 03 e declarar execuibilidade no item 24, com base no disposto no art. 5º caput e parágrafo único do Decreto 1.873/2025;
- f) Declarar a inexecuibilidade da empresa EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI nos itens 4, 6, 19, 29, 32 e 33, com base no disposto no art. 5º caput e parágrafo único do Decreto 1.873/2025.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

JULIANO RODRIGUES
VELOSO
PORTO:08024511797

Assinado de forma digital por
JULIANO RODRIGUES VELOSO
PORTO:08024511797
Dados: 2025.09.18 15:49:27 -03'00'

Juliano Rodrigues Veloso Porto

Procurador Geral do Município

OAB/MG 128.783